CONTRATO 71/2026
PROCESSO Nº 3847/2026 – DISPENSA ELETRÔNCA Nº 22/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI/SP**, sediada na Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, Vila Maria, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, CEP: 17255-070, inscrita no CNPJ MF sob o nº 46.181.376/0001-40, neste ato representada pelo ***Sr. Airton Luis Pegoraro***, Prefeito Municipal, portador do CPF nº ***.***.119-53 e Carteira de Identidade nº **.***.264-5, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.274.785/0001-91, telefone (11) 3376-0000 (ramal 0035), endereço de e-mail: licitacaoreiz@gmail.com, sediada na Rua dos Italianos, nº 825, Bairro: Bom Retiro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ***Sr. Eduardo Balbino Andrade***, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº **.***.728-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº ***.***.668-69, vêm de comum entre as partes qualificadas estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento **Art. 74, I da Lei 14.133/2021:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de 12 (doze) máquinas de costura industriais eletrônicas, entregues montadas, instaladas, reguladas e em plenas condições de funcionamento imediato, com garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica gratuita de mão de obra por 12 (doze) meses, destinadas à Escola Municipal de Formação Profissional "Francisco Leone", localizada no Município de Bariri/SP

1.2. Integram este contrato o Documento de Formalização de Demanda, bem como a proposta vencedora.

1.3. Este contrato vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda que justifica a Dispensa de Licitação, formalizada com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. A vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor global total da contratação é de **R$48.250,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme descrição e quantidade que segue:

Item	Descrição sintética	Qtd.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Máquina de Costura Industrial Reta Eletrônica - motor direct drive, 1 agulha, ponto fixo, leito alongado aproximado de 31 cm, 5.000 rpm, 550W, 220V.	04	Unidade	R$ 3.200,00	R$ 12.800,00

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, AIRTON LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

2	Máquina Overloque Industrial Eletrônica - motor direct drive, 3 fios, 1 agulha, 7.000 rpm, 550W, 220V, diferencial ajustável.	04	Unidade	R$ 3.150,00	R$ 12.600,00
3	Máquina Galoneira Industrial Eletrônica Plana - motor direct drive, 3 agulhas, 5 fios, corte automático, 5.000 rpm, 550W, 220V.	04	Unidade	R$ 5.712,50	R$ 22.850,00
					Total: R$ 48.250,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

020901 – Serv. Desenvolvimento Econômico
12.363.0018.2036.0000 – Manutenção dos Cursos Profissionalizantes
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

5.1.1. Após a liquidação do empenho que atesta a entrega do serviço, devidamente conferido e assinado pelo Diretor/Gestor do Contrato, os valores dispostos na cláusula terceira serão pagos à contratada, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Recebimento e Nota Fiscal, na qual conste o valor, o objeto e o número do Contrato, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos da contratada:

5.1.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.1.3. Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio sede da contratada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, ANTONIO LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao setor de compras.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direto a reajustamento de preços.
5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações listadas no **Anexo I - Documento de Formalização de Demanda**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, ANTONIO LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
7.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar a prestação dos serviços conforme descrito no **ANEXO I - Documento de Formalização de Demanda**.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia, durante a vigência do contrato as condições de habilitação, responsabilizando-se por informar a Prefeitura Municipal de Bariri todo e qualquer fato impeditivo superveniente que impeça a habilitação da empresa e ou inviabilize sua capacidade de contratação com a Administração Pública Municipal;

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Bariri - SP pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;

c) Após recebimento do pedido, dentro da validade a proposta, não executar o serviço dentro do prazo;

d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, ANTONIO LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

9.3. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

9.4. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5. No caso de não execução do serviço, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

9.6. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Bariri, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Bariri – SP.

9.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.10. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, ANTONIO LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Eletrônico, sem prejuízo do disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os reativos a devolução, se for o caso de recusa do recebimento, deverão ser pagos exclusivamente, pela contratada, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a *Sra. Ana Cláudia Deriz Musegante*, Diretora de Escola Técnica - SENAI, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/21.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O fiscal do Contrato acompanhará os relatórios e a efetiva apresentação de serviço, nos moldes do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Bariri - Estado de São Paulo.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, ANTONIO LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

Bariri, 12 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO BALBINO ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CONTRATANTE
Airton Luis Pegoraro
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Eduardo Balbino Andrade
Sócio Administrador

Testemunhas:

SILVIA APARECIDA CANDIDO:22845865899
Assinado de forma digital por SILVIA APARECIDA CANDIDO:22845865899
Dados: 2026.08.27 09:13:02 -03'00'

Nome: Ivani Maria de Carvalho
R.G.: **.***.377

Nome: Silvia Aparecida Cândido
R.G.: **.***.070-X

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, AIRTON LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Art. 18, Inc. II c/c Art. 72, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021

Aquisição de Máquinas de Costura Industriais Eletrônicas

Unidade Requisitante	Escola Municipal de Formação Profissional "Francisco Leone" / Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Responsável pela Demanda	Ana Claudia Deriz Musegante - Diretora de Escola Técnica
Processo nº	_____ / 2026
Data	Bariri/SP, 26 de maio de 2026
Exercício	2026
Forma de contratação proposta	Dispensa de licitação, com disputa eletrônica, nos termos do art. 75, II, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021
Critério de julgamento	Menor preço global
Programação Orçamentária	Dotação orçamentária nº _____ (a ser indicada pelo setor financeiro)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / DEMANDA

A Escola Municipal de Formação Profissional "Francisco Leone", unidade de ensino técnico vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Bariri/SP, tem por missão institucional a qualificação profissional, o fomento à geração de renda e a inserção produtiva de munícipes no mercado de trabalho, com ênfase no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, trabalhadores em processo de requalificação e empreendedores do setor têxtil.

A área de costura industrial constitui um dos eixos centrais da grade de cursos ofertados pela Escola, com turmas regulares que demandam máquinas industriais em quantidade e qualidade suficientes para garantir o aprendizado prático. O quadro atual de equipamentos disponíveis é insuficiente para atender à demanda de alunos matriculados e às turmas programadas para o período, comprometendo a qualidade do ensino e o cumprimento do calendário acadêmico.

Diante desse cenário, formaliza-se a presente demanda para a aquisição de 12 (doze) máquinas de costura industriais eletrônicas, sendo 4 (quatro) unidades de cada tipo, com entrega montada, regulagem, instalação, testes de funcionamento, garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica gratuita de mão de obra pelo mesmo período, contado do recebimento definitivo.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 12 (doze) máquinas de costura industriais eletrônicas, entregues montadas, instaladas, reguladas e em plenas condições de funcionamento imediato, destinadas à Escola Municipal de Formação

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, ANTONIO LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

Profissional "Francisco Leone", incluindo garantia mínima de 12 meses e assistência técnica gratuita de mão de obra por 12 meses.

Item	Descrição sintética	Qtd.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Máquina de Costura Industrial Reta Eletrônica - motor direct drive, 1 agulha, ponto fixo, leito alongado aproximado de 31 cm, 5.000 rpm, 550W, 220V.	04	Unidade		
2	Máquina Overloque Industrial Eletrônica - motor direct drive, 3 fios, 1 agulha, 7.000 rpm, 550W, 220V, diferencial ajustável.	04	Unidade		
3	Máquina Galoneira Industrial Eletrônica Plana - motor direct drive, 3 agulhas, 5 fios, corte automático, 5.000 rpm, 550W, 220V.	04	Unidade		
					Total: R$

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

• garantir a continuidade das atividades de formação profissional na área de costura industrial, sem interrupção das turmas programadas;

• atualizar o parque de máquinas com equipamentos eletrônicos compatíveis com o padrão do mercado de trabalho, proporcionando formação mais qualificada e maior empregabilidade aos egressos;

• ampliar a capacidade de atendimento da Escola, possibilitando a abertura de novas turmas e o aumento do número de alunos atendidos;

• cumprir as metas institucionais da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo relacionadas à qualificação profissional e ao desenvolvimento econômico local;

• assegurar suporte técnico especializado contínuo durante o período pós-entrega, evitando a paralisação do laboratório por ausência de manutenção especializada.

A escolha por máquinas com motor direct drive e painel eletrônico de controle justifica-se pela maior precisão operacional, menor consumo de energia, redução de vibração e ruído, maior durabilidade e compatibilidade com os equipamentos utilizados pela indústria têxtil, conferindo ao egresso do programa melhores condições de inserção produtiva.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO PROPOSTA – DISPENSA COM DISPUTA ELETRÔNICA

Considerando que o valor estimado da contratação é de R$ 61.280,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e reais), propõe-se que a contratação seja processada por dispensa de licitação, com disputa eletrônica entre interessados, e não por pregão eletrônico, por se enquadrar no limite aplicável ao art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme valor atualizado adotado pela Administração.

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, [illegible] e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/[illegible]

A disputa eletrônica deverá ser precedida da publicação do aviso de contratação direta no sistema eletrônico utilizado pelo Município e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais, observadas as regras locais, o art. 72 e o art. 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

A opção pela disputa eletrônica preserva a lógica de contratação direta de pequeno valor, mas amplia a competitividade, a transparência, a rastreabilidade dos lances e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. ESTIMATIVA DE DESPESA

Com base na melhor proposta comercial coletada junto ao mercado, em cumprimento ao art. 23, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, o valor estimado da contratação é de R$ 61.280,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais), correspondente à média das propostas válidas recebidas, após desconsideração de proposta discrepante.

6. CONCLUSÃO

Diante da necessidade identificada, da compatibilidade do valor estimado com o limite legal informado para dispensa de licitação e da possibilidade de realização de disputa eletrônica, solicita-se a continuidade da fase preparatória, com elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, aviso de contratação direta e demais atos necessários à seleção da proposta mais vantajosa.

Bariri/SP, 26 de maio de 2026.

Ana Claudia Deriz Musegante
Diretora de Escola Técnica
Escola Municipal de Formação Profissional
"Francisco Leone"

Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Município de Bariri/SP

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, ANA CLAUDIA DERIZ MUSEGANTE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei nº 14.133/2021 – Art. 6º, XXIII

Art. 6º, XXIII, art. 40, art. 72, II, e art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Aquisição de Máquinas de Costura Industriais Eletrônicas

Unidade Requisitante	Escola Municipal de Formação Profissional "Francisco Leone" / Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Processo nº	/ 2026
Procedimento	Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica - art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Valor Total Estimado	R$ 61.280,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e reais)
Data de Elaboração	Bariri/SP, 26 de maio de 2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 12 (doze) máquinas de costura industriais eletrônicas, entregues montadas, instaladas, reguladas e em plenas condições de funcionamento imediato, com garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica gratuita de mão de obra por 12 (doze) meses, destinadas à Escola Municipal de Formação Profissional "Francisco Leone", localizada no Município de Bariri/SP, conforme especificações técnicas constantes deste Termo.

O objeto compreende, de forma indissociável, o fornecimento dos equipamentos, entrega, montagem, instalação, regulagem, testes, orientação técnica de uso, garantia e assistência técnica presencial, conforme condições deste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será processada por dispensa de licitação com disputa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor da melhor proposta R$ 61.280,00 está dentro do limite legal informado e adotado pela Administração para contratações diretas em razão do valor.

Não se trata de pregão eletrônico. A disputa eletrônica será utilizada como mecanismo competitivo dentro do procedimento de dispensa, mediante divulgação de aviso de contratação direta em sistema eletrônico e, quando cabível, no PNCP, pelo prazo mínimo legal de 3 (três) dias úteis para obtenção de propostas adicionais, observadas as normas municipais e o regulamento do sistema utilizado.

O julgamento será pelo menor preço global, tendo em vista a necessidade de entrega simultânea e compatível dos três tipos de máquinas, com garantia e

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, [illegible] e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/[illegible]

assistência técnica única e integrada, evitando fracionamento operacional que possa prejudicar a execução do laboratório de costura.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

3.Item 1: Máquina de Costura Industrial Reta Eletrônica (4 unidades)

Característica	Especificação mínima
Tipo de máquina	Reta industrial eletrônica
Número de agulhas	1 (uma) agulha
Sistema de acionamento	Motor direct drive (sem correia)
Leito	Alongado, aproximadamente 31 cm
Potência	550 W
Tensão	220V
Velocidade máxima	5.000 rpm
Comprimento do ponto	Até 5 mm
Sistema de transporte	Simples
Lançadeira	Padrão tipo japonesa
Altura do calcador	5,5 a 13 mm
Lubrificação	Automática - cárter blindado
Sensor eletrônico	Sensor eletrônico de material com 2 motores de passo

3.Item 2: Máquina Overloque Industrial Eletrônica (4 unidades)

Característica	Especificação mínima
Tipo de máquina	Overloque industrial eletrônica
Sistema de acionamento	Motor direct drive
Número de fios	3 fios
Número de agulhas	1 (uma) agulha
Tipo de ponto	Corrente
Potência	550 W
Tensão	220V
Velocidade máxima	7.000 rpm
Comprimento do ponto	Ajustável de 0,5 a 3,8 mm
Largura do chuleado	Aproximadamente 4 mm
Loopers	2 (dois) loopers
Altura do calcador	5 mm
Lubrificação	Automática
Tipo de agulha	DCx27
Diferencial	Ajustável
Painel de controle	Por teclas

3.Item 3: Máquina Galoneira Industrial Eletrônica Plana (4 unidades)

Característica	Especificação mínima
Tipo de máquina	Galoneira industrial eletrônica de base plana fechada
Sistema de acionamento	Motor direct drive com motor de passo
Número de agulhas	3 (três) agulhas
Número de fios	5 fios
Distância entre agulhas	1/4" (6,4 mm)
Tipo de ponto	Corrente
Corte de linha	Automático
Potência	550 W
Tensão	220V
Velocidade mínima	5.000 rpm

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, ANTONIO LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

Comprimento do ponto	1,4 a 4,5 mm
Tipo de agulha	UY128GAS
Altura do calcador	5 a 7 mm
Lubrificação	Automática

4. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A contratada deverá garantir todos os equipamentos fornecidos por prazo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, vícios de material e falhas técnicas, contado a partir da data do recebimento definitivo pela Administração.

A garantia contratual é autônoma e independente da garantia comercial eventualmente oferecida pelo fabricante, devendo a contratada ser a responsável direta perante o Município pelo cumprimento das obrigações garantidas.

• realizar reparos ou substituir, sem ônus ao Município, qualquer peça ou componente que apresente defeito de fabricação durante a garantia;
• substituir integralmente, sem ônus ao Município, equipamento com defeito não passível de reparo ou que apresente falhas reiteradas durante o período de garantia;
• arcar com todos os custos de deslocamento, mão de obra, peças e componentes durante o período de garantia, ressalvados danos decorrentes de mau uso comprovado.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DE MÃO DE OBRA

A contratada obriga-se a prestar assistência técnica presencial, com mão de obra gratuita, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, abrangendo todos os equipamentos fornecidos nesta contratação.

• diagnóstico e resolução de falhas mecânicas e eletrônicas;
• ajuste e calibração de tensões de linha, pontos e pressão do calcador;
• regulagem de velocidade e sistemas de corte automático;
• lubrificação técnica programada, com mínimo de 2 visitas preventivas no período;
• emissão de Relatório Técnico de Atendimento - RTA a cada atendimento presencial.

Tipo de chamado	Prazo máximo de atendimento presencial
Chamado urgente - 3 ou mais máquinas inoperantes	2 (dois) dias úteis
Chamado padrão - 1 ou 2 máquinas com defeito	5 (cinco) dias úteis
Atendimento preventivo agendado	Até 10 (dez) dias úteis após solicitação

6. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, respeitado o caráter simplificado da contratação direta e a proporcionalidade das exigências, o interessado deverá apresentar:

• documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis para a contratação;
• atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de, no mínimo, 6 (seis) máquinas industriais de costura, em uma ou mais contratações;
• declaração de que possui ou contratará técnico especializado em máquinas

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, ANTONIO LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

industriais de costura para atendimento presencial no Município de Bariri/SP ou em raio máximo de 150 km, com indicação do nome, CPF e qualificação profissional do técnico responsável;
• declaração de cumprimento das condições de garantia, assistência técnica, prazos de entrega, montagem e instalação previstas neste Termo.

A exigência de capacidade técnica tem fundamento no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e guarda proporcionalidade com o objeto, pois a assistência técnica presencial constitui obrigação essencial da contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

• entregar todos os 12 equipamentos simultaneamente, vedada a entrega parcial, montados, regulados, testados e em condições de funcionamento imediato, no prazo máximo de 15 dias úteis contados da Ordem de Fornecimento;
• realizar orientação técnica básica de operação no ato da entrega;
• fornecer manual de operação e manutenção em língua portuguesa para cada equipamento;
• garantir os equipamentos pelo prazo mínimo de 12 meses;
• prestar assistência técnica gratuita de mão de obra por 12 meses;
• arcar com todos os custos de frete, embalagem, seguro, montagem, instalação e deslocamento técnico;
• manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;
• não subcontratar o objeto sem prévia anuência escrita da Administração, exceto a contratação de técnico especializado para suporte, quando declarada e aceita pela fiscalização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

• providenciar a emissão da Ordem de Fornecimento após a formalização da contratação;
• designar servidor responsável pela fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
• efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e o ateste do fiscal;
• comunicar imediatamente à contratada eventuais defeitos ou irregularidades;
• franquear acesso às instalações da Escola para os técnicos durante os atendimentos de assistência técnica.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos equipamentos será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- recebimento provisório: no ato da entrega, pelo fiscal designado, verificando quantidade, especificações e condições físicas;
- recebimento definitivo: em até 15 dias úteis após o recebimento provisório, após verificação de funcionamento, montagem, regulagem e orientação técnica.

Equipamentos que não atendam às especificações deverão ser substituídos em até 10 dias úteis, sem ônus ao Município. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades constatadas posteriormente.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo máximo de entrega é de 15 (quinze) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento. Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, ANTONIO LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

da Escola Municipal de Formação Profissional "Francisco Leone", no Município de Bariri/SP, em dia e horário previamente acordados com o fiscal do contrato.
É vedada a entrega parcial. Todos os equipamentos deverão ser entregues simultaneamente, montados, instalados e funcionando, sob pena de não configurar entrega válida para fins de início da contagem do prazo de recebimento definitivo.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, mediante transferência bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo e ateste do fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigível.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISPUTA ELETRÔNICA

O julgamento das propostas será pelo critério de menor preço global, considerando o valor total ofertado para os 3 itens, incluídos todos os custos de entrega, instalação, montagem, regulagem, garantia, assistência técnica, frete, tributos, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
Durante a disputa eletrônica, poderão ser recebidas propostas e lances sucessivos, conforme a funcionalidade do sistema eletrônico utilizado. Encerrada a etapa competitiva, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as especificações deste Termo e a documentação de habilitação do interessado melhor classificado.

13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar especificações, prazos e condições de entrega, atestar recebimentos, registrar ocorrências, abrir chamados técnicos, acompanhar atendimentos e instruir o processo para eventual aplicação de penalidades.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

- advertência, nos casos de infrações leves;
- multa de 0,5% por dia de atraso na entrega ou atendimento técnico, sobre o valor total do contrato, limitada a 10%;
- multa de 10% pelo descumprimento de obrigação principal, incluindo recusa de atendimento técnico ou entrega de equipamentos fora de especificação;
- impedimento de licitar e contratar, quando cabível;
- declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais.

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, ANTONIO LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária nº _____, conforme informação a ser prestada pelo Departamento de Planejamento e Finanças do Município de Bariri/SP.

Bariri/SP, 26 de maio de 2026.

_____	_____
Ana Claudia Deriz Musegante Diretora de Escola Técnica Escola Municipal de Formação Profissional "Francisco Leone"	Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo Município de Bariri/SP

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARIRI
CONTRATADO: REIZ OMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA
CONTRATO Nº: 71/2026
OBJETO: Aquisição de 12 (doze) máquinas de costura industriais eletrônicas, entregues montadas, instaladas, reguladas e em plenas condições de funcionamento imediato, com garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica gratuita de mão de obra por 12 (doze) meses, destinadas à Escola Municipal de Formação Profissional "Francisco Leone", localizada no Município de Bariri/SP.

1. Estamos CIENTES de que:

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, ANTONIO LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

Bariri, 12 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Eduardo Balbino Andrade
Cargo: Sócio Administrador
CPF: ***.***.668-69

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO BALBINO ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, AIRTON LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/

MUNICÍPIO DE BARIRI
RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, Nº 126 - CENTRO
CEP: 17250-000 - BARIRI - SP
FONE: (14) 3662-9200 (14) 3662-9206

CÓDIGO DE ACESSO
E5DD8C889DCF43CBA1002A7DF98F9AF0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: AIRTON LUIS PEGORARO em 19/08/2026 17:21:02
CPF:***.***-.119-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE BARIRI - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E5DD8C889DCF43CBA1002A7DF98F9AF0

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO BALBINO ANDRADE, EDUARDO BALBINO ANDRADE, AIRTON LUIS PEGORARO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7476174E45664AEBA30581EA670E9119

MUNICÍPIO DE BARIRI
RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, Nº 126 - CENTRO
CEP: 17250-000 - BARIRI - SP
FONE: (14) 3662-9200 (14) 3662-9206

CÓDIGO DE ACESSO
7476174E45664AEBA30581EA670E9119

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: IVANI MARIA DE CARVALHO em 19/08/2026 17:22:12
CPF:***.***-.448-60
Certificadora: MUNICÍPIO DE BARIRI - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7476174E45664AEBA30581EA670E9119